Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 016/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 125/73 - C. M.

Votorantim, 17 de maio de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, dispondo sôbre a abertura de crédito adicional especial.

Trata-se Senhor Presidente, conforme / se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, da abertura de um crédito especial no montante de Cr$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), não constante do Orçamento vigente, e que se destina a subvencionar no campo das Inversões Financeiras, a verba 4210 - Aquisição de Imóveis.

Da importância supra referida , Cr$ Cr$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros) , destina-se a aquisição do terreno a ser doado, por fôrça da Lei Municipal nº 228, de 20 de março de 1973, à Companhia / Rede Telefônica Sorocabana, e o restante, no valor de Cr$ Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), será utilizado para desapropriação do terreno de propriedade da S.A. Indústrias Votorantim, a ser doado à Companhia de Habitação Popular / Bandeirante - COHAB Bandeirante, por fôrça da Lei Municipal nº 209, de 27 de abril de 1972, onde será construido o primeiro núcleo habitacional com financiamento do Banco Nacional de Habitação, em nosso Município.

Face ao interesse público e a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente / Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 125/73 - C. M. fls. 2

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa sempre elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/

Dispõe sôbre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de Cr$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) destinado a subvencionar a verba a seguir enumerada, e não constante do orçamento vigente:

4. 2. 00 - Inversões Financeiras

4. 2. 1.0- Aquisições de Imóveis Cr$ 130.400,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos pelas anulações das seguintes verbas do orçamento vigente:

TOTAIS

343 4110 - 96 - I - Obras Públicas - Desapropriação do Mercado Municipal Cr$ 20.000,00

343 4110 99 - IV - Obras Públicas - Inicio construção PARCIAL Garagem Municipal Cr$ 50.000,00

350 4110 93 - Obras Públicas - Ampliação Rêde Iluminação Pública e Domiciliar Cr$ 60.400,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de maio de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Vitoria(ES), 21 de 5 de 1973

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 22 de 5 de 1973

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

Retirado em
31-5-73 pelo
autor (oficio 138-73 CM)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 16 / 73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto de lei nº 16/73 que dispõe sôbre abertura de crédito especial adicional e dá outras/ providências.

A matéria é perfeitamente legal e está dentro do que estatui a Lei Orgânica dos Municípios, no seu Capítulo II, Artigo 24, II.

Sôbre o assunto ainda dispõe a lei maior dos Municípios no que tange ao processo legislativo de que a mesma deverá ser apreciada em regime de urgência face ao pedido / feito pelo Alcaide Municipal, com base no disposto no Artigo 26, § 1º, Capítulo III.

Sôbre o mérito nada temos a objetar, porquanto a Câmara em pronunciamentos anteriores autorizou, as Leis 209 e 228, de 27-04-72 e 20-03-73, respectivamente, automàticamente as desapropriações.

O que está fazendo o Alcaide nada mais é do que ajustar se à legislação, abrindo crédito especial com o cancelamento de outras verbas consignadas no Orçamento.

Opinamos pela aprovação do presente projeto.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupercio Mariano da Silva

Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello